



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025

Modalidade: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2025

Forma: Eletrônica

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O Município de **UNIÃO DE MINAS – MG**, através da Secretaria Municipal solicitante, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela **Portaria Nº 01/2024** de 02 de janeiro de 2024, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), **Decretos Municipais nº 5549/24, 5552/24, 5558/24, 5580/24, 5618/2024 e 5730/25**, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO: 11/07/2025 DAS 08:00 HRS.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 24/07/2025 AS 07:59 HRS.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 24/07/2025 AS 08:00 HRS (OITO HORAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



APRESENTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025

MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ANEXOS DO EDITAL

- **Termo de Referência – Anexo I**
- **Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II;**
- **Modelo de DECLARAÇÃO UNIFICADA – Anexo III;**
- **Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do Licitante ser uma ME ou EPP) – Anexo V;**
- **Decreto nº 5503/23, que regulamenta retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de União de Minas e suas entidades e dá outras providências - ANEXO VII;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), **Decretos Municipais nº 5549/24, 5552/24, 5558/24, 5580/24, 5618/2024 e 5730/25**, demais legislações aplicáveis e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2 DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

3.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como o Memorial Descritivo constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

3.6 **Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciados, através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos ofertados pela Plataforma LICITANET.

3.6.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.6.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de UNIÃO DE MINAS, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.6.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.7 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

3.7.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

3.7.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.7.3 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

3.7.4 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

3.7.5 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de UNIÃO DE MINAS – MG;

3.8 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

3.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.8.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.8.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **PROPOSTA DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



PREÇO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO E MARCA até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

4.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo pregoeiro;

4.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

4.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas;

4.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

4.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

4.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12 O Licitante declarado vencedor deverá enviar, quando solicitado, a proposta final realinhada conforme valor final proposto.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no **Anexo IV do edital**;

6.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

6.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

6.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, será desclassificado do certame, obedecidos os critérios previstos no item 7.2 a 7.6.2 deste edital.

6.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

6.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta é aquele definido no Termo de Referência;

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

6.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

6.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

6.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

6.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

6.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

6.26 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

A. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

B. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

C. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

D. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

E. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.27 O disposto 6.26 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

7.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

7.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



7.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

7.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

8.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



8.1.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme disposto no art. 64 da Lei 14.133/2021, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

8.1.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

8.1.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.1.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.1.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

A. Ato Constitutivo;

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor¹,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

B. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90(Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

C. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

D. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

E. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

F. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

H. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

I. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

J. DECLARAÇÕES:

- 8.3 • Modelo de DECLARAÇÃO UNIFICADA – Anexo III;
- 8.4 • Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do Licitante ser uma ME ou EPP) – Anexo IV;
- 8.5 • Decreto nº 5503/23, que regulamenta retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de União de Minas e suas entidades e dá outras providências - ANEXO V; Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- 8.6 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 8.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 8.8 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 8.9 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;

8.10 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

8.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

8.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

8.13 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

8.14 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

8.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

8.16 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

8.17 Prova de qualificação técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



8.15.1. **Atestado (mínimo 01) ou declaração de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

A. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

B. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

C. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

D. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, vinculam a Contratada;

E. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso conforma solicitado na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

F. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

G. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

H. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

10 - DOS RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

10.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



posteriores ao encerramento da etapa de lances;

11.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

11.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato;

13.2 Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato é de UM ANO a contar da data de sua assinatura. Podendo ser renovado segundo legislação vigente.

13.3 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de UNIÃO DE MINAS, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

13.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

13.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;

13.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



14 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e suas alterações.

15 DA ENTREGA DO MATERIAL

15.1 Os produtos deverão entregues pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após emissão da requisição (conforme TERMO DE REFERENCIA).

16 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1 DA CONTRATADA:

16.1.1 Promover a entrega dos itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

17 DA CONTRATANTE:

17.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta;

17.2.2 Proceder a conferência dos serviços Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.2 **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de UNIÃO DE MINAS, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o **ADJUDICATÁRIO** que:

18.2.1.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

18.2.1.2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.2.1.3 Não mantiver a proposta;

18.2.1.4 Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



18.2.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.3 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

18.4 **À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b. 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



descumprimento de cláusulas contratuais; e

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

h. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.2 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, assim como solicitar esclarecimentos acerca de suas cláusulas;

19.3 A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br;

19.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

19.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

19.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20 DOS RECURSOS

20.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



20.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

20.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

20.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

20.4.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

20.4.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

20.4.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

20.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais **licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico LICITANET.

21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.2 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte:

FICHA (020) – DOTAÇÃO 02.01.04.04.122.0002.1202.3.3.90.30 – FR 1.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



FICHA (028) – DOTAÇÃO 02.02.00.04.121.0003.2009.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (037) – DOTAÇÃO 02.03.01.06.181.0004.2003.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (039) – DOTAÇÃO 02.03.01.06.181.0004.2004.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (042) – DOTAÇÃO 02.03.01.06.181.0004.2069.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (053) – DOTAÇÃO 02.03.02.04.122.0004.2014.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (063) – DOTAÇÃO 02.04.00.12.122.0005.2017.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (077) – DOTAÇÃO 02.04.01.12.361.0005.2018.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (099) – DOTAÇÃO 02.05.01.12.365.0005.2024.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (106) – DOTAÇÃO 02.04.01.12.365.0005.2038.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (149) – DOTAÇÃO 02.05.00.10.122.0007.2028.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (166) – 02.05.01.10.301.0007.2078.3.3.90.30 – FONTE
1.500.000/1.600.000/1.602.000/1.621.000

FICHA (184) – 02.05.01.10.302.0007.2071.3.3.90.30 – FONTE 1.500.000

FICHA (197) – DOTAÇÃO 02.05.01.10.303.0007.2061.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (210) – DOTAÇÃO 02.05.01.10.305.0007.2031.3.3.90.30 – FR
1.500.000/1.600.000/2.621.000

FICHA (223) – DOTAÇÃO 02.06.00.08.122.0008.2067.3.3.90.30 – FR
1.500.000/1.660.000

FICHA (240) – DOTAÇÃO 02.06.01.08.244.0008.2035.3.3.90.30 – FR
1.500.000/ 1.660.000/ 1.661.000/2.660.000

FICHA (248) – DOTAÇÃO 02.06.01.08.244.0008.2040.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (261) – DOTAÇÃO 02.06.01.08.244.0008.2076.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (270) – DOTAÇÃO 02.06.03.08.243.0008.2039.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (291) – DOTAÇÃO 02.07.01.04.122.0010.2051.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (317) – DOTAÇÃO 02.08.01.04.122.0012.2010.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (346) – DOTAÇÃO 02.09.02.04.122.0011.2046.3.3.90.30 – FR
1.500.000/1.501.000

FICHA (365) – DOTAÇÃO 02.10.01.04.124.0002.2007.3.3.90.30 – FR
1.500.000

FICHA (374) – DOTAÇÃO 02.11.01.27.812.0006.2070.3.3.90.30 – FR
1.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



FICHA (385) – DOTAÇÃO 02.11.02.27.812.0006.2070.3.3.90.30 – FR
1.500.000
FICHA (404) – DOTAÇÃO 02.13.01.13.391.0013.1023.3.3.90.30 – FR
1.500.000
FICHA (416) – DOTAÇÃO 02.13.02.13.392.0013.2023.3.3.90.30 – FR
1.500.000
FICHA (420) – DOTAÇÃO 02.13.03.13.392.0013.1023.3.3.90.30 – FR
1.500.000
FICHA (424) – DOTAÇÃO 02.13.04.13.392.0013.2023.3.3.90.30 – FR
1.500.000
FICHA (427) – DOTAÇÃO 02.13.05.23.695.0013.2088.3.3.90.30 – FR
1.500.000
FICHA (430) – DOTAÇÃO 02.13.06.23.695.0013.2088.3.3.90.30 – FR
1.500.000
FICHA (433) – DOTAÇÃO 02.13.07.23.695.0013.2088.3.3.90.30 – FR
1.500.000

As respectivas dotações para vinculação das despesas concernentes ao exercício de 2025 serão consignadas no orçamento próprio de 2025. O Município fará constar do orçamento do ano seguinte: Exercício; 2025, dotação para custear despesas relacionadas a esta licitação pelo prazo desta contratação

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.2 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

22.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

22.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

22.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de UNIÃO DE MINAS;

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.uniaode Minas.mg.gov.br, e www.licitanet.com.br, e também poderá ser lido ou obtida cópia através do e-mail licitacao@uniaodeminas.mg.gov.br, dúvidas podem ser esclarecidas nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo telefone (034) 3456 1907.

22.12 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

22.13 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

22.14 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

22.15 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

22.16 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

22.17 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

22.18 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: www.uniaodeminas.mg.gov.br.

22.19 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

22.20 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de UNIÃO DE MINAS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

22.21 Para atender a seus interesses, o Município de UNIÃO DE MINAS poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

22.22 O Município de UNIÃO DE MINAS poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

22.23 Os Municípios e órgão da Administração Direta e indireta, poderão no que couber realizar adesão a futura Ata de Registro de Preços dentro dos limites legais permitido pela Lei Federal nº 14.133/21, desde que manifestem interesse de maneira justificada e haja concordância da autoridade superior e dos fornecedores vencedores.

22.24 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de ITURAMA-MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



22.25 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência – Anexo I
- Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II;
- Modelo de DECLARAÇÃO UNIFICADA – Anexo III;
- Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do Licitante ser uma ME ou EPP) – Anexo IV;
- Decreto nº 5503/23, que regulamenta retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de União de Minas e suas entidades e dá outras providências - ANEXO V;

UNIÃO DE MINAS, 10 DE JULHO DE 2025

Fabiano Ribeiro da Silva
**Secretário Municipal de
Administração**

Oleni Marques da Maia
**Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social**

Rosimar Cristina Teixeira Lopes
Secretária Municipal de Saúde

Fabia Ribeiro Menezes
Secretária Municipal de Educação

Edmar Lucio de Freitas
**Secretário Municipal de Finanças e
Planejamento**

Rafael Lopes de Oliveira
**Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos**

Elaine Christina de Lima Perencini
**Secretária Municipal de
Meio Ambiente**

Valeria Aparecida de Queiroz
Secretária Municipal de Cultura

Welton Machado de Queiroz
**Secretário Municipal de Controle
Interno**

Terezinha Queiroz Freitas Nunes
Secretário Municipal de Governo

Francisco Magalhães Nunes de Jesus
**Secretário Municipal de
Desenvolvimento Rural, Agricultura e
Pecuária**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO.

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de União de Minas – através da Secretaria Municipal de Administração e outros.

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A quantidade estimada e a descrição, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ALFINETES: COM CABEÇA COLORIDA Nº 29, CAIXA COM 50 G.	80	CX	R\$ 17,70	R\$ 1.416,00
2.	ALFINETES: SEM CABEÇA, Nº 29 MM, PARA PATCHWORK, COM 50G	50	CX	R\$ 22,54	R\$ 1.127,00
3.	ALGODÃO EM FORMATO DE BOLAS , 100% ALGODÃO, EMBALAGEM COM 100G. MACIO, COM ALTA ABSORÇÃO, INDICADO PARA USO EM ATIVIDADES ESCOLARES, LIMPEZA LEVE, HIGIENE, CUIDADOS COM A PELE E MANIPULAÇÃO SEGURA POR CRIANÇAS.	50	PC	R\$ 16,44	R\$ 822,00
4.	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03: COR PRETA, CAIXA EM PLÁSTICO RÍGIDO E TAMPA PLÁSTICA, ALMOFADA EM ESPONJA ABSORVENTE E TECIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, RECARREGAVEL, PRONTA PARA USO, NR 03, COR PRETA. DE PRIMEIRA QUALIDADE.	30	UN	R\$ 16,25	R\$ 487,50
5.	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO: BASE EM FELTRO 100% LÃ (MACIO E RESISTENTE), COM PEGADOR, CORPO FEITO DE PLÁSTICO RESISTENTE COM AS SEGUINTE MEDIDAS	60	UN	R\$ 15,34	R\$ 920,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



	MÍNIMAS: 55MM DE LARGURA, 145MM DE COMPRIMENTO, 30 MM DE ALTURA, ÓTIMA APAGABILIDADE. DE PRIMEIRA QUALIDADE.				
6.	APONTADOR COM DEPÓSITO: CAIXA COM 24. COM DEPÓSITO, TIPO FABER CASTELL, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	CX	R\$ 69,77	R\$ 3.488,50
7.	ARAMADO PARA ENCADERNAÇÃO: KIT 100 ASPIRAIS PARA ENCADERNAÇÃO, PARA 50 FOLHAS	250	PC	R\$ 28,84	R\$ 7.210,00
8.	ARAMADO PARA ENCADERNAÇÃO: KIT 100 ASPIRAIS PARA ENCADERNAÇÃO, PARA 140 FOLHAS	100	PC	R\$ 40,79	R\$ 4.079,00
9.	ARQUIVO MORTO: DE POLIONDA OFÍCIO NA COR AZUL – TAMANHO 350 X 250 X 130 MM.	1000	UN	R\$ 14,96	R\$ 14.960,00
10.	BARBANTE BRANCO Nº 8 DE 1 KG: IDEAL PARA CONFEÇÃO PEÇAS ARTESANAIS, BARBANTE DO TIPO CRÚ, NATURAL, PESO: 1KG.	35	UN	R\$ 45,85	R\$ 1.604,75
11.	BARBANTE DE CORES VARIADAS Nº 8 DE 1 KG: IDEAL PARA CONFEÇÃO PEÇAS ARTESANAIS, BARBANTE DO TIPO CRÚ, NATURAL, PESO: 1KG.	60	UN	R\$ 45,85	R\$ 2.751,00
12.	BASTÃO P/ COLA QUENTE SEMI: TRASPARENTE (REFIL FINO). PACOTE COM 1 KG	50	PC	R\$ 74,22	R\$ 3.711,00
13.	BASTÃO P/ COLA QUENTE: SEMI TRASPARENTE (REFIL GROSSO). PACOTE COM 1 KG	50	PC	R\$ 73,15	R\$ 3.657,50
14.	BEXIGA: BALÃO Nº07 EM LÁTEX PCT C/ 50 UNIDADES, CORES VARIADAS. COM VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS ANOS, COM SELO DO INMETRO O PRODUTO DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM: CÓDIGO DE BARRAS E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	800	PC	R\$ 17,01	R\$ 13.608,00
15.	BLOCO CÓPIA DE CHEQUE: BLOCO COM 50 FOLHAS	05	UN	R\$ 14,11	R\$ 70,55
16.	BLOCO DE RECADOS, ADESIVO, TIPO POST-IT: MEDINDO 76MM X 102MM, BLOCO COM 100 FOLHAS	150	UN	R\$ 13,34	R\$ 2.001,00
17.	BLOCO DE RECADOS, TIPO POST IT: MEDINDO 38MM X 50MM, PACOTE COM 4	150	UN	R\$ 14,87	R\$ 2.230,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



	BLOCOS DE 100 FOLHAS				
18.	BOBINA DE PAPEL DE PRESENTE: 60CM X 50 MTS PARTE DE TRAZ CINZA, PARTE DA FRENTE COM DESENHOS DIVERSOS. DE PRIMEIRA QUALIDADE.	30	UN	R\$ 149,02	R\$ 4.470,60
19.	BORRACHA BRANCA Nº40: CAIXA COM 20 UNIDADES. MACIA, PARA QUALQUER TIPO DE GRADUAÇÃO DE GRAFITE.	150	CX	R\$ 42,26	R\$ 6.339,00
20.	CADERNO BROCHURA: GRANDE C/ 48 FLS	1000	UN	R\$ 12,16	R\$ 12.160,00
21.	CADERNO BROCHURA, PEQUENO CAPA DURA 48 FOLHAS, 20CM x14 CM, LISO.	1000	UN	R\$ 9,78	R\$ 9.780,00
22.	CADERNO DE CALIGRAFIA, BROCHURA PEQUENO CAPA MOLE 24 FOLHAS, 20CM x 27 CM.	1000	UN	R\$ 9,23	R\$ 9.230,00
23.	CADERNO BROCHURÃO: COM 96 FOLHAS – CAPA DURA FORMATO 200MM X 275MM	2000	UN	R\$ 17,22	R\$ 34.440,00
24.	CADERNO DE DESENHO, 96 FOLHAS CAPA FLEXÍVEL, 20 CM X 27 CM, ESPIRAL, FOLHA LISA.	1000	UID	R\$ 21,99	R\$ 21.990,00
25.	CADERNO PAUTA AMPLIADA, NEURO DIVERSIDADE AUTISMO – LINHA AUTISMO NEURODIVERSIDADE, 27.5 CM X 20 CM, FOLHA PAUTADA, 80 PAGINA.	100	UN	R\$ 48,75	R\$ 4.875,00
26.	CADERNO PAUTA DUPLA, BROCHURA CAPA DURA, 32 FOLHAS, 190X272MM, CAPAS SORTIDAS.	200	UN	R\$ 59,43	R\$ 11.886,00
27.	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA: COM DISPLAY GRANDE, 12 DÍGITOS, 2 FONTES DE ENERGIA BATERIA E SOLAR, AUTODESLIGA E INCLINAÇÃO DO VISOR.	05	UN	R\$ 53,61	R\$ 268,05
28.	CALCULADORA GRANDE: CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS, DIGITAL, TAMANHO GRANDE - CÁLCULO DE PERCENTUAIS BÁSICOS, DUPLA ALIMENTAÇÃO (SOLAR E BATERIA), TECLADO COM MEMÓRIA, AMPLO VISOR, TECLAS PLÁSTICAS, MARK-UP.	50	UN	R\$ 58,06	R\$ 2.903,00
29.	CALCULADORA MÉDIA: 10 DÍGITOS AUTOMÁTICA, ALTURA: 3,00 CM; LARGURA DE - 10 CM; PROFUNDIDADE: 15 CM; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO 5 MIN; MEMÓRIA INDEPENDENTE; MARCADOR DE PONTO A CADA 03 DÍGITOS.	50	UN	R\$ 54,35	R\$ 2.717,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



30.	CALCULADORA SIMPLES DE BOLSO COM 08 DÍGITOS: VISOR CRISTAL LÍQUIDO, FUNÇÕES: - 4 OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PERCENTAGEM, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA AA E SOLAR	20	UN	R\$ 27,25	R\$ 545,00
31.	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA (0.7) AZUL ESCRITA MÉDIA, TAMPA NA COR DA TINTA. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES)	100	CX	R\$ 77,42	R\$ 7.742,00
32.	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA (0.7) PRETA ESCRITA MÉDIA, TAMPA NA COR DA TINTA. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES)	50	CX	R\$ 77,42	R\$ 3.871,00
33.	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA (0.7) VERMELHA ESCRITA MÉDIA, TAMPA NA COR DA TINTA. (EMBALAGEM COM 50 UNIDADES)	50	CX	R\$ 77,62	R\$ 3.881,00
34.	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA GROSSA AZUL ESCRITA MÉDIA, TAMPA NA COR DA TINTA. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES)	100	CX	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
35.	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA GROSSA PRETA ESCRITA MÉDIA, TAMPA NA COR DA TINTA. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES)	50	CX	R\$ 66,00	R\$ 3.300,00
36.	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA GROSSA VERMELHA ESCRITA MÉDIA, TAMPA NA COR DA TINTA. (EMBALAGEM COM 50 UNIDADES)	50	CX	R\$ 65,40	R\$ 3.270,00
37.	CANETA HIDROGRÁFICA: CAIXA C/ 12 CORES	150	CX	R\$ 26,03	R\$ 3.904,50
38.	CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1mm E 4mm PARA DESTACAR. (CAIXA COM 12 UNIDADES)	100	CX	R\$ 55,80	R\$ 5.580,00
39.	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO , EM PVC, COR PRETA, TAMANHO A4, DIMENSÕES 210 X 297 MM.	1000	UN	R\$ 1,97	R\$ 1.970,00
40.	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO , EM PVC, COR TRANSPARENTE, TAMANHO A4, DIMENSÕES 210 X 297 MM.	1000	UN	R\$ 1,97	R\$ 1.970,00
41.	CARTOLINA (PAPEL): MEDIDA (500X660MM) - CORES VARIADAS	500	UN	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
42.	CARTOLINA CELULOSE VEGETAL	150	UN	R\$ 4,40	R\$ 660,00
43.	CLIPS P/ PAPEL 2/0 - 500G: PRODUZIDO EM AÇO GALVANIZADO, CONTENDO NO	80	CX	R\$ 24,11	R\$ 1.928,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



	MÍNIMO 725 UNIDADES.				
44.	CLIPS P/ PAPEL 3/0 - 500G: PRODUZIDO EM AÇO GALVANIZADO, CONTENDO NO MÍNIMO 415 UNIDADES.	80	CX	R\$ 24,11	R\$ 1.928,80
45.	CLIPS P/ PAPEL 6/0 - 500G: PRODUZIDO EM AÇO GALVANIZADO, CONTENDO NO MÍNIMO 212 UNIDADES.	80	CX	R\$ 24,44	R\$ 1.955,20
46.	CLIPS P/ PAPEL 8/0 - 500G: PRODUZIDO EM AÇO GALVANIZADO, CONTENDO NO MÍNIMO 137 UNIDADES.	80	CX	R\$ 24,51	R\$ 1.960,80
47.	COLA BASTÃO 8GRS: NÃO TÓXICA, LAVÁVEL.COMPOSIÇÃO: ÁGUA, POLIMERO DE SÓDIO. VALIDADE NO PRODUTO. CAIXA COM 10 UNIDADES.	30	CX	R\$ 33,17	R\$ 995,10
48.	COLA BRANCA DE 1 LITRO: NÃO TÓXICA LAVÁVEL	160	LT	R\$ 23,53	R\$ 3.764,80
49.	COLAS BRANCA, FRASCO 110G LAVÁVEL ATÓXICA ESCOLAR	200	FR	R\$ 11,88	R\$ 2.376,00
50.	COLA BRANCA PVA: ATÓXICA LAVÁVEL 90 G: COLA BRANCA, COM BICO APLICADOR ROSCADO/ ATÓXICA / LAVÁVEL / BISNAGA DE 90 GRAMAS.	200	UN	R\$ 9,53	R\$ 1.906,00
51.	COLA COLORIDA COM GLITER: NÃO TÓXICA. C/ 6 UNIDADES NA CAIXA, CORES DIVERSAS – TUBO DE 35G	150	CX	R\$ 20,72	R\$ 3.108,00
52.	COLA DE ARTESANATO N° 2, EQUIVALENTE, SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A TEK BOND	100	UN	R\$ 16,06	R\$ 1.606,00
53.	COLA PARA ISOPOR: COLA ESPECIAL PARA TRABALHOS DE DECORAÇÃO E ARTESANATO EM ISOPOR. SOLÚVEL EM ÁGUA E SECAGEM RÁPIDA. COM EMBALAGEM DE AUTOAPLICAÇÃO. CONTEÚDO EM GRAMAS DE MIN. 80G.	80	UN	R\$ 10,33	R\$ 826,40
54.	CONJUNTO DE ESQUEMA CORPORAL: (QUEBRA CABEÇA)	30	UN	R\$ 140,80	R\$ 4.224,00
55.	CONJUNTO DE VISO PERCEPTÍVEL: COM 10 JOGOS	10	UN	R\$ 247,22	R\$ 2.472,20
56.	CRACHÁ: COM CLIPS 60MMX101,6MM	40	UN	R\$ 14,11	R\$ 564,40
57.	ELÁSTICO GOMINHA: AMARELO, PACOTE COM 500 GRAMAS.	30	UN	R\$ 31,79	R\$ 953,70
58.	ELÁSTICO CHATO, ROLO 100 M X 1 CM, BRANCO 63% POLIÉSTER, 37% ELASTIDIENO.PARA ROUPAS ENXOVAIS	20	UN	R\$ 41,09	R\$ 821,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



	ARTESANATO				
59.	EMBALAGEM PARA PIPOCA: (PCTC/100UN)	100	PC	R\$ 7,20	R\$ 720,00
60.	ENVELOPE OFÍCIO 114X229MM	5000	UN	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
61.	ENVELOPE SACO KRAFT 20X28CM	5000	UN	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
62.	ENVELOPE SACO KRAFT 24X34CM OFÍCIO A4 BRANCO	5000	UN	R\$ 0,87	R\$ 4.350,00
63.	ENVELOPE SACO KRAFT 26X36CM	5000	UN	R\$ 0,93	R\$ 4.650,00
64.	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 24X34CM OFÍCIO A4 LARANJA	5000	UN	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
65.	ESPIRAL DE 12 MM (PACOTE COM 100 UNIDADES)	10	PC	R\$ 39,44	R\$ 394,40
66.	ESPIRAL DE 7MM (PACOTE COM 100 UNIDADES)	10	PC	R\$ 39,28	R\$ 392,80
67.	ESPIRAL DE 9MM (PACOTE COM 100 UNIDADES)	10	PC	R\$ 39,22	R\$ 392,20
68.	ESTILETE GRANDE LARGO: COM LÂMINA 18MM DE METAL CAIXA COM 12 UNIDADES. ESTILETE LARGO EMBORRACHADO E LÂMINA DE AÇO DE 18 MM COM TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TIPO FIXAÇÃO ENCAIXE POR PRESSÃO E TRAVA DE SEGURANÇA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	20	CX	R\$ 63,17	R\$ 1.263,40
69.	ESTILETE PEQUENO ESTREITO: COM LÂMINA 9MM DE METAL. CAIXA COM 12 UNIDADES	20	CX	R\$ 50,36	R\$ 1.007,20
70.	ETIQUETA INKJET+LASER: (50,8X101,6MM) - 100 FOLHAS	60	PC	R\$ 87,02	R\$ 5.221,20
71.	EVA COM GLÍTER: FORMATO 400MMX600MMX1,8MM - CORES VARIADAS	500	UN	R\$ 8,68	R\$ 4.340,00
72.	EVA: FORMATO 400MMX600MMX1,8MM - CORES VARIADAS	800	FL	R\$ 3,30	R\$ 2.640,00
73.	EXTRATOR DE GRAMPO METAL: CAIXA C/ 12 UN. EXTRATOR DE GRAMPO 26/6 EM AÇO INOXIDÁVEL E TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, TIPO ESPÁTULA.	20	CX	R\$ 28,07	R\$ 561,40
74.	FICHA DE CADASTRO: PARA FICHÁRIO (AM21X13CM)	30	BL	R\$ 52,92	R\$ 1.587,60
75.	FICHARIO DE MESA: EM AÇO E ACRÍLICO FUME 10 X 15 X 20, INCLUINDO FICHAS DE A/Z E DIVISÓRIAS	06	UN	R\$ 178,02	R\$ 1.068,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



76.	FITA ADESIVA BRANCA: 18MMX50M	80	UN	R\$ 4,86	R\$ 388,80
77.	FITA ADESIVA CREPE 19MMX50M: FITA CREPE BRANCA 19 MM X 50 METROS, EM PAPEL CREPADO, COR BRANCA, COM ADESIVO A BASE DE RESINA/BORRACHA. IDEAL PARA TRABALHOS EM GERAL, NÃO DEIXA RESÍDUOS, DE FÁCIL REMOÇÃO.	100	UN	R\$ 5,50	R\$ 550,00
78.	FITA ADESIVA CREPE 32MMX50M: FITA CREPE BRANCA 32 MM X 50 METROS, EM PAPEL CREPADO, COR BRANCA, COM ADESIVO A BASE DE RESINA/BORRACHA. IDEAL PARA TRABALHOS EM GERAL, NÃO DEIXA RESÍDUOS, DE FÁCIL REMOÇÃO.	80	UN	R\$ 17,54	R\$ 1.403,20
79.	FITA ADESIVA TIPO DUREX: FITA ADESIVA TIPO DUREX, 12 MM X 40 M MATERIAL CELOFANE TRANSPARENTE, APLICAÇÃO MULTIUSO, INCOLOR TIPO DE FACE MONOFACE.	90	UN	R\$ 8,20	R\$ 738,00
80.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE FINA: FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, LARGURA 19MM, COMPRIMENTO 50M, COR INCOLOR APLICAÇÃO MULTIUSO.	100	UN	R\$ 8,74	R\$ 874,00
81.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA: PACOTE C/ 4UNIDADES. FITA ADESIVA EMBALAGEM, MATERIAL RESINA E BORRACHA SINTÉTICA, COMPRIMENTO 45M, LARGURA 45MM, ESPESSURA 0,20MM, APLICAÇÃO EMPACOTAMENTO GERAL E REFORÇO PACOTES, TIPO TUBETE PAPELÃO, COR TRANSPARENTE.	200	PC	R\$ 24,25	R\$ 4.850,00
82.	FITA DUPLA FACE: GRANDE 20MMX30M. PARA FIXAÇÃO DE OBJETO RESISTENTE; CARACTERÍSTICAS; FITA FIXA FORTE DUPLA FACE, PARA FIXAÇÃO PERMANENTE RESISTENTE DE OBJETO MED. 20MMX30M, PARA FIXAÇÃO DE QUADRO, MOLDURAS, ARTEFATOS DE DECORAÇÃO E OUTROS ETC. DUPLA FACE COLANTE	150	UN	R\$ 19,98	R\$ 2.997,00
83.	FITA ADESIVA AUTOMOTIVA DE DEMARCAÇÃO, COR AMARELA, PVC, DIMENSÕES 110 X 110 X 48 CM; 0,34 G.	30	RL	R\$ 78,72	R\$ 2.361,60
84.	FITILHOS: 50 METROS 5MM PACOTE C/ 10UN.(CORESVARIADAS)	60	UN	R\$ 46,47	R\$ 2.788,20
85.	GIZ BRANCO: ANTIALÉRGICO, NÃO TÓXICO,	150	CX	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



	CAIXA COM 64 UNIDADES.			11,55	1.732,50
86.	GIZ COLORIDO: ANTIALÉRGICO, NÃO TÓXICO, CAIXA COM 64 UNIDADES.	200	CX	R\$ 11,38	R\$ 2.276,00
87.	GIZ DE CERA GROSSO: CAIXA C/ 12 UNIDADES. MATERIAL CERA PLÁSTICA COM CORANTE ATÓXICO, COR VARIADAS	150	CX	R\$ 9,32	R\$ 1.398,00
88.	GIZ DE CERA PEQUENO: CAIXA C/ 6 UNID. MATERIAL CERA PLÁSTICA COM CORANTE ATÓXICO, COR VARIADAS	150	CX	R\$ 5,40	R\$ 810,00
89.	GLITTER: POTE COM NO MÍNIMO 3GRAMAS. CORES VARIADAS. PACOTE COM 06 UNIDADES	50	PC	R\$ 34,75	R\$ 1.737,50
90.	GRAMPO GALVANIZADO, METÁLICO, 106/6, AÇO GALVANIZADO, COROA 10MM, PERNAS 6MM. CONTENDO 3.500 UNIDADES.	20	CX	R\$ 24,81	R\$ 496,20
91.	GRAMPEADOR GRANDE: ESTRUTURA METÁLICA CAPACIDADE 100 FOLHAS	25	UN	R\$ 128,25	R\$ 3.206,25
92.	GRAMPEADOR MÉDIO: UTILIZA GRAMPOS 26/6, 24/8. ESTRUTURA METÁLICA PERMITE GRAMPEAR ATÉ 40 FOLHAS	50	UN	R\$ 62,22	R\$ 3.111,00
93.	GRAMPEADOR PEQUENO: ESTRUTURA METÁLICA, CAPACIDADE 20 FLS.	50	UN	R\$ 46,60	R\$ 2.330,00
94.	GRAMPO GRAMPEADOR: TAMANHO GRANDE 23/8. CAIXA COM 5000 UNIDADE. GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M².	80	CX	R\$ 32,38	R\$ 2.590,40
95.	GRAMPO P/ GRAMPEADOR: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/8. CAIXA COM 5000 UNIDADES, COR COBREADA. INDICADO PARA GRAMPEAR ATÉ 40 FOLHAS DE PAPEL 75G/M². COM EXTRA PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO.	80	CX	R\$ 23,71	R\$ 1.896,80
96.	GRAMPO P/ GRAMPEADOR: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6. CAIXA COM 5000 UNIDADES, COR COBREADA. INDICADO PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS DE PAPEL 75G/M². COM EXTRA PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO.	140	CX	R\$ 15,15	R\$ 2.121,00
97.	GRAMPO TRILHO METALIZADO: 80 MM PARA ARQUIVO DE DOCUMENTOS. CX C/ 50 UNID.	50	CX	R\$ 30,02	R\$ 1.501,00
98.	GRAMPO TRILHO: COMPLETO (MACHO/FÊMEA) EM PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 500 FOLHAS. PCT C/ 50 UNIDADES.	40	PC	R\$ 24,11	R\$ 964,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



99.	ISOCORT: CORTADOR DE ISOPOR	4	UN	R\$ 185,74	R\$ 742,96
100.	JOGO ALFABETO MÓVEL: 10MM – 26 PCS	12	UN	R\$ 114,24	R\$ 1.370,88
101.	JOGO DE BARALHO-EMOÇÕES	20	UN	R\$ 78,59	R\$ 1.571,80
102.	JOGO MEMÓRIA TÁTIL	20	UN	R\$ 81,75	R\$ 1.635,00
103.	KIT BLOCOS DE ENCAIXES: CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO ATÓXICO DE ALTO BRILHO, DE CORES VIVAS, CONTENDO 120 PEÇAS COM DIVERSOS ENCAIXES	20	CX	R\$ 245,52	R\$ 4.910,40
104.	LANTEJOUHAS: CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES	100	CX	R\$ 18,23	R\$ 1.823,00
105.	LAPIS BORRACHA: CAIXA C/12 UNIDADES	25	CX	R\$ 51,64	R\$ 1.291,00
106.	LÁPIS DE COR: CAIXA C/12 UNIDADES GRANDE. PONTA ULTRA RESISTENTES, CORPO SEXTAVADO, CORES DISTINTAS.	500	CX	R\$ 37,80	R\$ 18.900,00
107.	LAPIS DE COR, BIG 12 CORES GROSSO + APONTADOR GRANDE	50	CX	R\$ 44,20	R\$ 2.210,00
108.	LÁPIS GRAFITE TRIANGULAR PRETO, BIG 36 UNIDADE	10	CX	R\$ 56,85	R\$ 568,50
109.	LÁPIS DE COR: CAIXA C/36 UNIDADES GRANDE. PONTA ULTRA RESISTENTES, CORPO SEXTAVADO, CORES DISTINTAS.	200	CX	R\$ 72,48	R\$ 14.496,00
110.	LAPIS PRETO Nº 2: CAIXA COM 144 UNIDADES. LÁPIS PRETO, GRAFITE NR 2, CORPO DE MADEIRA, SELO INMETRO, COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO CORPO DO LAPIS.	100	CX	R\$ 69,92	R\$ 6.992,00
111.	LASTEX: C/50M	30	RL	R\$ 33,43	R\$ 1.002,90
112.	LIVRO ATA: COM FOLHAS NUMERADAS, 100 FOLHAS, CAPA E CONTRA CAPA EM PAPELÃO	30	UN	R\$ 39,16	R\$ 1.174,80
113.	LIVRO ATA: COM FOLHAS NUMERADAS, 200 FOLHAS, CAPA E CONTRA CAPA EM PAPELÃO	30	UN	R\$ 55,01	R\$ 1.650,30
114.	LIVRO CONTA CORRENTE: 50 FOLHAS	15	UN	R\$ 38,11	R\$ 571,65
115.	LIVRO DE ATA: DE 50FOLHAS	30	UN	R\$ 27,75	R\$ 832,50
116.	LIVRO DE PONTO MAGISTÉRIO	15	UN	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



				63,96	959,40
117.	LIVRO DE REGISTRO DE MATRICULA	6	UN	R\$ 128,20	R\$ 769,20
118.	LIVROS DE HISTORIAI NFANTIS: HISTÓRIAS VARIADAS.	100	UN	R\$ 12,91	R\$ 1.291,00
119.	MARCADOR P/ RETRO PROJETOR PERMANENTE (PONTA MÉDIA – 2.0MM)	100	UN	R\$ 6,13	R\$ 613,00
120.	MASSA PARA MODELAR: CAIXA COM 12 CORES SORTIDAS, Á BASE DE AMIDO, ATÓXICA, SUPER MACIA, CAIXA COM APROXIMADAMENTE 180 G.	1000	CX	R\$ 13,70	R\$ 13.700,00
121.	MOLHA DEDO: ATÓXICO E ANTIMANCHA, 12G. DE PRIMEIRA QUALIDADE.	50	UN	R\$ 6,39	R\$ 319,50
122.	PALITO DE PICOLÉ: EM MADEIRA CHATO COM 100 UNIDADES, COM PONTA REDONDA	100	PC	R\$ 18,05	R\$ 1.805,00
123.	PAPEL CAMURÇA: (40CM X 60CM) - CORES VARIADAS	150	UN	R\$ 3,05	R\$ 457,50
124.	PAPEL CARTÃO: (48CM X 66CM) - CORES VARIADAS 240GRS	250	UN	R\$ 3,63	R\$ 907,50
125.	PAPEL CASCA DE OVO- A4 180G COM 50 UNIDADES	100	PC	R\$ 29,01	R\$ 2.901,00
126.	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE: (ROLOC/25M)	50	RL	R\$ 133,09	R\$ 6.654,50
127.	PAPEL CONTINUO (1 VIA): 240MM X 280 MM. 80 COLUNAS. CAIXA COM 3.000 UNIDADES	40	CX	R\$ 411,92	R\$ 16.476,80
128.	PAPEL CONTINUO (3 VIAS): 240MM X 280 MM. 80 COLUNAS. CAIXA COM 1.500 UNIDADES	50	CX	R\$ 532,21	R\$ 26.610,50
129.	PAPEL CREPOM: FORMATO 48X200CM. CORES: AMARELA, AZUL, VERMELHO, LARANJA, VERDE, BRANCO	500	UN	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
130.	PAPEL DUPLEX: (CORESVARIADAS)	500	FL	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
131.	PAPEL FANTASIA FOSCO: 480X660MM. CORES DIVERSAS.	20	UN	R\$ 4,53	R\$ 90,60
132.	PAPEL FOTOGRÁFICO A4-210X297MM, 50 FOLHAS	60	PC	R\$ 43,36	R\$ 2.601,60
133.	PAPEL KRAFT PURO: 66X96CM, PACOTE COM 250 FOLHAS	15	RL	R\$ 402,13	R\$ 6.031,95
134.	PAPEL MANILHA BRANCO: TAMANHO 60X90CM BOBINA C/ 250M	15	RL	R\$ 222,77	R\$ 3.341,55
135.	PAPEL PARDOS: COM 80 G/M² DE GRAMATURA, COM 60 CENTÍMETROS DE LARGURA, ROLO COM 60 METROS.	50	RL	R\$ 143,03	R\$ 7.151,50
136.	PAPEL SEDA: (CORES VARIADAS): 48 X60CM	200	FL	R\$ 1,11	R\$ 222,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



137.	PAPEL VERGÊ 180 GR: FORMATO 210MMX297MM, C/50 FOLHAS, CORES VARIADAS	200	PC	R\$ 34,37	R\$ 6.874,00
138.	PASTA AZ	60	UN	R\$ 25,73	R\$ 1.543,80
139.	PASTA CATÁLOGO: COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS, COM VISOR FRONTAL, MEDINDO: 243MM X 333MM.	150	UN	R\$ 42,27	R\$ 6.340,50
140.	PASTA CATÁLOGO: COM ENVELOPES PLÁSTICOS; FORMATO OFÍCIO PRETA COM 100 ENVELOPES.	150	UN	R\$ 55,15	R\$ 8.272,50
141.	PASTA COM ELASTICO: FINA. PRODUZIDA EM MATERIAL <i>PLÁSTICO</i> TRANSPARENTE. CORES VARIADAS	150	UN	R\$ 8,67	R\$ 1.300,50
142.	PASTA DE PAPELÃO COM ELASTICO: PASTA ABA ELÁSTICO EM CARTÃO DUPLEX, TAMANHO A4.	150	UN	R\$ 7,68	R\$ 1.152,00
143.	PASTA DE POLIETIENO COM ALÇA	25	UN	R\$ 27,43	R\$ 685,75
144.	PASTA DE POLIONDA: PLÁSTICA (6 CM DE LARGURA). CORES VARIADAS	50	UN	R\$ 11,68	R\$ 584,00
145.	PASTA SUSPENSÃO: PARA ARQUIVO PLASTIFICADA. CAIXA COM 50 UNID	100	CX	R\$ 157,88	R\$ 15.788,00
146.	PERCEVEJO: DE METAL. CAIXA C/ 100 UN	30	CX	R\$ 12,84	R\$ 385,20
147.	PERFURADOR 2 FUROS: GRANDE, COM CAPACIDADE PARA 45 FOLHAS 75 GRS	25	UN	R\$ 69,65	R\$ 1.741,25
148.	PERFURADOR MÉDIO: PERFURADOR 2 FUROS, MÉDIO COM CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS 75GRS	12	UN	R\$ 44,09	R\$ 529,08
149.	PILHA 2AA: ALCALINA PACOTE COM 2 UNIDADES	50	PC	R\$ 14,57	R\$ 728,50
150.	PILHA ALCALINA (PALITO): PACOTE COM 12 UND.	50	PC	R\$ 143,34	R\$ 7.167,00
151.	PILHA ALCALINA (PEQUENA): PACOTE COM 12 UND.	80	PC	R\$ 143,34	R\$ 11.467,20
152.	PINCEL ATÔMICO COM CARGA: NA COR AZUL, ESCRITA GROSSA. CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO TAMPA REMOVÍVEL, PONTA DE FELTRO RESISTENTE, TAMANHO PADRÃO. CX C/ 12 UN	50	CX	R\$ 70,46	R\$ 3.523,00
153.	PINCEL ATÔMICO COM CARGA: NA COR PRETA, ESCRITA GROSSA. CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO TAMPA REMOVÍVEL, PONTA DE FELTRO RESISTENTE, TAMANHO PADRÃO. CX C/ 12	50	CX	R\$ 70,46	R\$ 3.523,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



	UN				
154.	PINCEL ATÔMICO COM CARGA: NA COR VERMELHA, ESCRITA GROSSA – 8MM. CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO TAMPA REMOVÍVEL, PONTA DE FELTRO RESISTENTE, TAMANHO PADRÃO. CX C/ 12 UM	50	CX	R\$ 70,46	R\$ 3.523,00
155.	PINCEL ATÔMICO, EM BAQUELITE: COM TINTA, EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES. CORES VARIADAS.	50	CX	R\$ 71,71	R\$ 3.585,50
156.	PINCEL PARA PINTURA: (NÚMEROS 08, 10, 12)	80	UN	R\$ 9,06	R\$ 724,80
157.	PINCEL PARA QUADRO BRANCO: NA COR AZUL. CAIXA COM 12 UNIDADES	150	CX	R\$ 88,91	R\$ 13.336,50
158.	PINCEL PARA QUADRO BRANCO: NA COR PRETA. CAIXA COM 12 UNIDADES	150	CX	R\$ 79,74	R\$ 11.961,00
159.	PINCEL PARA QUADRO BRANCO: NA COR VERMELHA CAIXA COM 12 UNIDADES	150	CX	R\$ 79,72	R\$ 11.958,00
160.	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT: POTENCIA 15WATTS; REFIL FINO.	30	UN	R\$ 45,64	R\$ 1.369,20
161.	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT: POTENCIA 15WATTS; REFIL GROSSO	30	UN	R\$ 62,74	R\$ 1.882,20
162.	PLACA ISOPOR 50X100CM, ESPESSURA 10MM	50	UN	R\$ 11,25	R\$ 562,50
163.	PLACA ISOPOR 50X100CM, ESPESSURA 20MM	40	UN	R\$ 11,70	R\$ 468,00
164.	PLACA ISOPOR 50X100CM, ESPESSURA 30MM	50	UN	R\$ 16,78	R\$ 839,00
165.	PLACA ISOPOR 50X100CM, ESPESSURA 50MM	40	UN	R\$ 19,54	R\$ 781,60
166.	PORTA LÁPIS: PORTA LÁPIS (CANETAS) E CLIPES, COM DUAS DIVISÓRIAS, EM PLÁSTICO POLIESTIRENO INJETADO, CORES VARIADAS.	20	UN	R\$ 31,93	R\$ 638,60
167.	PRANCHETA A4 ACRILICA: COM PRENDEDOR METÁLICO DE FOLHAS TAMANHO OFÍCIO.	150	UN	R\$ 24,99	R\$ 3.748,50
168.	REGISTRO DE EMPREGADOS C/ 100 FLS	7	UN	R\$ 61,94	R\$ 433,58
169.	RÉGUA ALUMINIO 30 CM: RÉGUA EM ALUMINIO, USO ESCRITORIO, COMPRIMENTO 30, GRADUAÇÃO CENTÍMETRO/MILÍMETRO, REFORÇADA.	100	UN	R\$ 15,99	R\$ 1.599,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



170.	RÉGUA DE MADEIRA: 100 CM	30	UN	R\$ 32,53	R\$ 975,90
171.	RÉGUA DE POLIESTIRENO 30CM: CRISTAL TRANSPARENTE, ESCALA MILIMETRICA E COM 3MM ESPESSURA, EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUAL	80	UN	R\$ 7,45	R\$ 596,00
172.	SACO PLÁSTICO, CELOFANE, TRANSPARENTE ALTO BRILHO 35X45, 2.362MIL. 50 UNIDADES	10	KIT	R\$ 77,11	R\$ 771,10
173.	SACO PLÁSTICO, CELOFANE, TRANSPARENTE PARA PRESENTE ALTO BRILHO 45X59, 50 UNIDADES	10	KIT	R\$ 90,83	R\$ 908,30
174.	TESOURA EM AÇO INOXIDAVEL: CABO DE POLIPROPILENO, MEDIDA APROXIMADA 21CM	40	UN	R\$ 33,40	R\$ 1.336,00
175.	TESOURA ESCOLAR 5": ESCOLAR, SUPERCORT, LÂMINA EM AÇO INOX MAIS RESISTENTE, PONTA REDONDA, CABOS EM POLIPROPILENO. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUAL	200	UN	R\$ 8,62	R\$ 1.724,00
176.	TESOURA GRANDE DE PICOTAR: TESOURA ESPECIFICA PARA CORTE EM PAPEL, COM LAMINA EM AÇO INOX IRREGULAR PARA PICOTE EM ZIGUEZAGUE, MEDINDO 21 CENTÍMETROS, COM CABO RESISTENTE, PRETO EM POLIPROPILENO. GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO; DE MELHOR QUALIDADE.	20	UN	R\$ 68,07	R\$ 1.361,40
177.	TESOURA GRANDE PARA EVA	20	UN	R\$ 29,20	R\$ 584,00
178.	TESOURA MULTI USO 17CM: CABO PLÁSTICO COM FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDAVEL. EMBALADA EM BLISTER INDIVIDUAL	50	UN	R\$ 22,12	R\$ 1.106,00
179.	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML: SOLÚVEL EM ÁGUA. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, ÁGUA, ESPERSANTE, CARGA E CONSERVANTES TIPO BENZO. CORES VARIADAS (CAIXA 12 UNIDADES)	50	CX	R\$ 116,55	R\$ 5.827,50
180.	TINTA GUACHE ESCOLAR, 15 ML, SOLÚVEL EM ÁGUA, ESPERSANTE, CARGA E CONSERVANTES TIPO BENZO. CORES VARIADAS (CAIXA 12 UNIDADES).	200	CX	R\$ 19,09	R\$ 3.818,00
181.	TINTA PARA CARIMBO: 42ML. CORES: AZUL, PRETO E VERMELHO	60	UN	R\$ 7,67	R\$ 460,20
182.	TINTA PARA PINCEL: (AZUL, VERMELHO, PRETO)	70	UN	R\$ 14,30	R\$ 1.001,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



183.	TINTA REMOVIVEL PARA QUADROS BRANCO: REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, 200 ML, PRETO, VERMELHO E AZUL	15	UN	R\$ 83,61	R\$ 1.254,15
184.	TNT: BRANCO, VERMELHO, AZUL, AMARELO, PRETO, LARANJA, VERDE, MARROM E ROSA (ROLO C/50M)	100	RL	R\$ 169,73	R\$ 16.973,00
185.	PAPEL SULFITE A4: CAIXA COM 10 RESMAS	800	CX	R\$ 321,43	R\$ 257.144,00
186.	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO: 75 GRAMAS, 21 X 29,7 CM, PACOTE DE 500 FOLHAS (CORES, VERDE, ROSA, MARFIM, AZUL, AMARELO)	500	PC	R\$ 62,93	R\$ 31.465,00
187.	PAPEL SULFITE OFICIO 2: 216MMX330MM, 75G/M², PACOTE COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 PACOTES.	20	CX	R\$ 386,00	R\$ 7.720,00
188.	VELCRO, ADESIVO, DUPLA FACE, REDONDA, MACHO E FÊMEA KIT COM 200 UNID. 1.5 CM X 1.5 CM.	03	KIT	R\$ 137,25	R\$ 411,75
189.	VELCRO, ADESIVO, DUPLA FACE, REDONDA, MACHO E FÊMEA KIT COM 200 UNID. 2 CM X 2 CM.	03	KIT	R\$ 141,25	R\$ 423,75
190.	VELCRO, SIMPLES, 25 M X 1.6 CM, FECHO DE CONTATO FITA FIXADORA ROLO COM 25 METROS	03	RL	R\$ 93,84	R\$ 281,52
191.	VELCRO, SIMPLES, 25 M X 2 CM, FECHO DE CONTATO FITA FIXADORA ROLO COM 25 METROS	03	RL	R\$ 106,58	R\$ 319,74
VALOR TOTAL					R\$ 965.320,88

JUSTIFICATIVA

A aquisição de material de expediente para as diversas secretarias e unidades escolares da Prefeitura Municipal de União de Minas/MG justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e pedagógicas realizadas pela Administração Pública Municipal. Os materiais de expediente são insumos de uso cotidiano, fundamentais para o funcionamento adequado dos setores internos, bem como para a realização de registros, controle de documentos, atendimento ao público, planejamento de ações e suporte às atividades escolares.

No âmbito das secretarias municipais, esses materiais são utilizados no desempenho de tarefas administrativas, organizacionais, orçamentárias e operacionais, essenciais para a execução das políticas públicas. Já nas unidades escolares, o material de expediente é indispensável ao suporte das atividades pedagógicas e de gestão escolar.

A reposição periódica desses itens é necessária não apenas em virtude do seu consumo contínuo, mas também para assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



públicos e garantir a regularidade dos serviços prestados. A ausência de tais materiais compromete diretamente a produtividade, a organização administrativa e o bom funcionamento dos serviços públicos, afetando tanto a população atendida quanto os profissionais responsáveis por sua execução.

A aquisição planejada e centralizada desses materiais também possibilita maior controle sobre o consumo, padronização da qualidade, redução de custos por meio de economia de escala e otimização da gestão orçamentária. Trata-se, portanto, de uma medida estratégica de suporte à atividade-fim e meio da administração, pautada nos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

Quanto a limitação geográfica, a sede ou filial da licitante deverá localizar-se a uma distância máxima de 100 KM (cem quilômetros), da sede da Prefeitura Municipal, de acordo com os Decretos Municipais nº 5618/2024 e 5730/2025. Considerando a abrangência da demanda e a necessidade de reposição constante e ágil dos materiais, justifica-se a limitação geográfica no presente processo de aquisição. A priorização de fornecedores localizados em regiões próximas ao Município de União de Minas/MG visa assegurar maior agilidade na entrega dos itens, facilitar o acompanhamento da logística e permitir a pronta substituição de produtos eventualmente entregues com defeito ou em desacordo com as especificações. Tal medida é especialmente relevante para atender com celeridade às unidades escolares, que frequentemente demandam reposição emergencial de insumos para garantir a fluidez das atividades letivas. O acesso rápido aos materiais de expediente evita atrasos, descontinuidade de processos internos e prejuízos ao desenvolvimento do calendário escolar e das rotinas pedagógicas. Ademais, a limitação geográfica contribui para a redução de custos com transporte, o aumento do controle sobre o fornecimento e a simplificação do processo de recebimento, beneficiando diretamente a gestão pública municipal. Ressalta-se que essa delimitação não configura afronta ao princípio da competitividade, mas sim critério técnico justificado, respaldado pela necessidade de assegurar o interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público.

Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das diversas secretarias e unidades escolares do Município de União de Minas/MG. A solução proposta contempla o fornecimento contínuo e regular de insumos básicos de escritório, que são essenciais para o suporte às atividades administrativas, pedagógicas e operacionais desenvolvidas pela administração pública municipal.

Considerando o ciclo de vida dos materiais de expediente, os itens adquiridos deverão atender a requisitos mínimos de qualidade, durabilidade e compatibilidade com as necessidades específicas de uso das secretarias e escolas municipais. A durabilidade desses materiais, ainda que geralmente caracterizada por consumo rápido em função do uso cotidiano, deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



compatível com as práticas normais de trabalho, garantindo funcionalidade adequada até sua reposição subsequente.

O serviço contratado compreende o fornecimento dos materiais especificados, incluindo a entrega, em quantidades e prazos previamente estabelecidos, nas unidades administrativas e educacionais indicadas pela Prefeitura, garantindo a continuidade do abastecimento durante todo o período contratual. Além disso, deverá ser assegurada a substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios ou incompatibilidades com as especificações técnicas, sem ônus para a Administração.

O fornecedor deverá adotar procedimentos que garantam a qualidade e a conformidade dos materiais entregues, incluindo embalagem adequada, transporte seguro e controle logístico eficiente, a fim de evitar danos e atrasos na entrega. A entrega deverá ser realizada em locais indicados pela administração, respeitando cronogramas estabelecidos e atendendo às demandas emergenciais sempre que necessário.

Esta solução busca assegurar o pleno funcionamento das rotinas administrativas e pedagógicas municipais, por meio do abastecimento regular e adequado dos materiais de expediente, contribuindo para a eficiência, organização e produtividade dos setores envolvidos. Assim, o serviço contratado deve ser prestado de maneira flexível e responsiva, considerando as variações de consumo e eventuais necessidades específicas que possam surgir ao longo da vigência do contrato.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO.

Constituir-se-ão condições de entrega e recebimento, além das demais previstas em edital e em seus Anexos e deles decorrentes:

6.1.1- Os produtos deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após emissão da requisição.

6.1.2 - A entrega ocorrerá na Secretaria ou Órgão Municipal requisitante, sendo recebido por servidor designado e nomeado fiscal.

6.1.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4 - Os objetos serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração.

6.1.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.1.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



do esgotamento do prazo.

6.1.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.8 - Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto;

6.1.9 - O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores;

6.1.10 - Considerando todo o exposto, não há risco de falhas na contratação face adequação do ambiente da organização, haja vista que a Administração Municipal reúne condições e possui instalações aptas, não sendo necessárias adequações.

Modelo de execução do objeto

A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes nos itens 9 e 10 deste Termo de Referência.

Modelo de gestão e de fiscalização do contrato

O gestor do contrato será o servidor Fabiano Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Administração, indicado nos termos da Lei 14.133/2021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 1º da Portaria 02, de 02 de fevereiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

O fiscal do contrato será o servidor Aniele Maciel Osorio – Chefe de Setor de Almoxarifado, indicado nos termos da Lei 14.133/2021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 2º da Portaria 02, de 02 de fevereiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Constituir-se-ão obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- I – Entregar os produtos, na forma pactuada;
- II – Dar ciência a Administração, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos produtos, mesmo que não sejam de sua competência;
- III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV – A ausência ou omissão da fiscalização da Administração não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



V – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento;

VI – Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital:

a) Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituir-se-ão obrigações da ADMINISTRAÇÃO, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

I – Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

II – Notificar ao Fornecedor qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos materiais;

III – Recusar os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do edital;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada, em conformidade com o fornecimento.

11.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

11.3. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

11.4. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no presente Contrato.

11.5. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata o Decreto 5503/23, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la. Ficando vedada a apresentação exclusiva de DANFE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



11.6. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma do Decreto 5503/23 no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

11.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

11.8. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente Contrato.

11.9 - O Contratante poderá reter o pagamento da prestação dos serviços, nos seguintes casos:

I – Imperfeição na prestação dos serviços;

II – Obrigação do Contratado com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – Débito do Contratado para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.

DA VIGÊNCIA Do contrato

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de preços e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

Estimativas do valor da contratação

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 965.320,88 (novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).**

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão à conta das dotações abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios:

FICHA (020) – DOTAÇÃO 02.01.04.04.122.0002.1202.3.3.90.30 – FR 1.500.000

FICHA (028) – DOTAÇÃO 02.02.00.04.121.0003.2009.3.3.90.30 – FR 1.500.000

FICHA (037) – DOTAÇÃO 02.03.01.06.181.0004.2003.3.3.90.30 – FR 1.500.000

FICHA (039) – DOTAÇÃO 02.03.01.06.181.0004.2004.3.3.90.30 – FR 1.500.000

FICHA (042) – DOTAÇÃO 02.03.01.06.181.0004.2069.3.3.90.30 – FR 1.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



FICHA (053) – DOTAÇÃO 02.03.02.04.122.0004.2014.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (063) – DOTAÇÃO 02.04.00.12.122.0005.2017.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (077) – DOTAÇÃO 02.04.01.12.361.0005.2018.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (099) – DOTAÇÃO 02.05.01.12.365.0005.2024.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (106) – DOTAÇÃO 02.04.01.12.365.0005.2038.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (149) – DOTAÇÃO 02.05.00.10.122.0007.2028.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (166) – 02.05.01.10.301.0007.2078.3.3.90.30 – FONTE 1.500.000/1.600.000/1.602.000/1.621.000
FICHA (184) – 02.05.01.10.302.0007.2071.3.3.90.30 – FONTE 1.500.000
FICHA (197) – DOTAÇÃO 02.05.01.10.303.0007.2061.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (210) – DOTAÇÃO 02.05.01.10.305.0007.2031.3.3.90.30 – FR 1.500.000/1.600.000/2.621.000
FICHA (223) – DOTAÇÃO 02.06.00.08.122.0008.2067.3.3.90.30 – FR 1.500.000/1.660.000
FICHA (240) – DOTAÇÃO 02.06.01.08.244.0008.2035.3.3.90.30 – FR 1.500.000/1.660.000/1.661.000/2.660.000
FICHA (248) – DOTAÇÃO 02.06.01.08.244.0008.2040.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (261) – DOTAÇÃO 02.06.01.08.244.0008.2076.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (270) – DOTAÇÃO 02.06.03.08.243.0008.2039.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (291) – DOTAÇÃO 02.07.01.04.122.0010.2051.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (317) – DOTAÇÃO 02.08.01.04.122.0012.2010.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (346) – DOTAÇÃO 02.09.02.04.122.0011.2046.3.3.90.30 – FR 1.500.000/1.501.000
FICHA (365) – DOTAÇÃO 02.10.01.04.124.0002.2007.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (374) – DOTAÇÃO 02.11.01.27.812.0006.2070.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (385) – DOTAÇÃO 02.11.02.27.812.0006.2070.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (404) – DOTAÇÃO 02.13.01.13.391.0013.1023.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (416) – DOTAÇÃO 02.13.02.13.392.0013.2023.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (420) – DOTAÇÃO 02.13.03.13.392.0013.1023.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (424) – DOTAÇÃO 02.13.04.13.392.0013.2023.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (427) – DOTAÇÃO 02.13.05.23.695.0013.2088.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (430) – DOTAÇÃO 02.13.06.23.695.0013.2088.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (433) – DOTAÇÃO 02.13.07.23.695.0013.2088.3.3.90.30 – FR 1.500.000

As respectivas dotações para vinculação das despesas concernentes ao exercício de 2025 serão consignadas no orçamento próprio de 2025.

DA HABILITAÇÃO

QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Carteira de identidade** ou documento equivalente (com foto) e que indique o número do CPF do sócio ou diretor da empresa ou do empresário individual;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



consolidações devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

g) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Decreto Municipal nº 5618/2024 e 5730/2025**, no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da licitante.

A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa aquela que contemple a existência de débitos:

1) Não vencidos;

2) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

3) Cuja exigibilidade esteja suspensa;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

15.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante ou, de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (conforme decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) – Acórdão 3.785/22).
- d) Nos casos de empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, a exigência prevista no item anterior deverá ser substituída por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contabilista legalmente habilitado.
- e) Demonstrativos dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,5$ $ILC = AC/PC$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,5$ $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) $\leq 0,5$ $IE = (PC+ELP) / AT$

15.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, da sede da licitante.
- b) Atestado (mínimo 01) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

DA PREVISÃO LEGAL

A contratação tem fundamento legal, nos termos da Lei 14.133/21.

DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS, DOS RECURSOS, DOS ILÍCITOS PENAIIS, DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS.

A futura Ata de Registro de Preços será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 5558/2024 e 5580/2024 e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

Os prazos previstos na futura Ata serão contados nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21 com as alterações posteriores.

As sanções e recursos seguirão a legislação acima referida e as previsões do edital e a própria Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 5558/2024 e 5580/2024, as Leis Federais nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, e ainda, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do futuro instrumento, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2025

PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Ata de **REGISTRO DE PREÇOS TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme termo de referência Anexo I do Edital, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado,, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO**, Órgão Gerenciador de Registro de Preços, situado na Av. Cinco, nº 1137, Centro, União de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.051.819/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado apenas por **ADMINISTRAÇÃO** nos termos da Lei Federal 14.133/21 e do **Decreto Municipal 5558/24, 5549/24, 5552/24, 5580/24, 5618/2024 e 5730/25**, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025**, por deliberação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Sr. **GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, representada neste ato pelo Sr. _____, representante legal, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), doravante denominado apenas por **FORNECEDOR**, **RESOLVE** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O Fornecedor se compromete a fornecer **REGISTRO DE PREÇOS TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, acordo com o **Anexo I**, e conforme Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025**, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Segunda: DO PREÇO

I – Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e neles já estão inclusos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu, na íntegra e as disposições do **Decreto Municipal nº 5558/24, 5549/24, 5552/24, 5580/24, 5618/2024 e 5730/25**, que regulamenta o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Cláusula Terceira: DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

Durante a vigência da Ata, a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, reduzindo-o de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista. Cabe ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor no caso de redução e ao fornecedor solicitar e comprovar o desequilíbrio econômico financeiro no preço registrado.

I – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do Fornecedor, por solicitação motivada do interessado ao Secretário Municipal de Administração.

II – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

III – Se autorizado, pelo Órgão Gerenciador que realiza o processo licitatório de Registro de Preços, o reequilíbrio econômico financeiro ou a redução nos preços registrados, os mesmos serão registrados em Ata de Registro de Preços, sendo a mesma publicada no mural público municipal.

IV – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



V – Será considerado preço de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes de tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

VI – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas em jornal de circulação local.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

A Administração pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços anexa, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecedor e da Nota de Empenho.

O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e na presente Ata de Registro de Preços.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preços.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Sub-Cláusula Primeira:

A Administração poderá reter o pagamento do produto, objeto da ata, nos seguintes casos:

I – Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos ao Fornecedor para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II – Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III – Débito do Fornecedor para com a Administração quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado na presente ata incluem-se todas as despesas verificadas tais como transporte do objeto do contrato e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quinta: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – O Registro de Preços terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de preços, e **poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. nos termos do **Art. 84 da Lei 14.133/21**.

II – Nos termos do art. 23, II da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata.

III – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da **Lei Federal 14.133/21**, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

I – O órgão requisitante poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item ou lote, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado a cada item.

II – Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

III – A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no **artigo 125 da Lei n.º 14.133/21** e alterações e no **Decreto Municipal nº 5558/24, 5549/24, 5552/24, 5580/24, 5618/2024 e 5730/25**.

Cláusula Sétima: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Cláusula Oitava: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

I – O(s) Fornecedor(es) detentor(es) da presente Ata de Registro de Preços serão obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

a) Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa dos produtos apresentados será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

b) Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por requisição, memorando, ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida e a assinatura do responsável.

c) O produto deverá ser entregue acompanhado da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

II – Em cada fornecimento, **o prazo de entrega dos produtos será de acordo com o estabelecido no referido Termo de Refrência**, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento. Ressalva-se que, os pedidos serão fracionados durante todo **exercício de 2025 e possivelmente parte do exercício de 2025**.

a) O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de dois dias da data da convocação por parte do Município.

b) O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

c) Fica vedada a entrega do produto através de empresas terceirizadas, tais como correios, transportadoras de diversas formas, devendo, para tanto, as entregas serem efetuadas por representante credenciado à empresa fornecedora, devendo ainda, o entregador da empresa acompanhar pessoalmente as entregas junto ao Departamento de Almoxarifado da Prefeitura da Municipal de União de Minas.

III – As condições de recebimento do objeto da ata são as seguintes:

a) Na entrega será emitida Nota Fiscal correspondente, sendo que o objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos do **art. 140 da Lei 14.133/21**.

b) O recebimento do produto será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

c) Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar os produtos no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para a Administração.

d) Em caso de devolução do produto, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao Fornecedor, devendo providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a sua substituição.

Sub-Cláusula Primeira:

Poderá ser concedido pela Administração dilação no prazo de entrega dos produtos, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.

Sub-Cláusula Segunda:

Não será concedida, pela Administração, qualquer dilação de prazo para a entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



dos produtos, por erro do Fornecedor.

Cláusula Nona: DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos órgãos requisitantes.

Cláusula Décima: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão à conta das dotações abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com art. 18, inciso V da Lei 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

FICHA (020) – DOTAÇÃO 02.01.04.04.122.0002.1202.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (028) – DOTAÇÃO 02.02.00.04.121.0003.2009.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (037) – DOTAÇÃO 02.03.01.06.181.0004.2003.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (039) – DOTAÇÃO 02.03.01.06.181.0004.2004.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (042) – DOTAÇÃO 02.03.01.06.181.0004.2069.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (053) – DOTAÇÃO 02.03.02.04.122.0004.2014.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (063) – DOTAÇÃO 02.04.00.12.122.0005.2017.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (077) – DOTAÇÃO 02.04.01.12.361.0005.2018.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (099) – DOTAÇÃO 02.05.01.12.365.0005.2024.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (106) – DOTAÇÃO 02.04.01.12.365.0005.2038.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (149) – DOTAÇÃO 02.05.00.10.122.0007.2028.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (166) – 02.05.01.10.301.0007.2078.3.3.90.30 – FONTE 1.500.000/1.600.000/1.602.000/1.621.000
FICHA (184) – 02.05.01.10.302.0007.2071.3.3.90.30 – FONTE 1.500.000
FICHA (197) – DOTAÇÃO 02.05.01.10.303.0007.2061.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (210) – DOTAÇÃO 02.05.01.10.305.0007.2031.3.3.90.30 – FR 1.500.000/1.600.000/2.621.000
FICHA (223) – DOTAÇÃO 02.06.00.08.122.0008.2067.3.3.90.30 – FR 1.500.000/1.660.000
FICHA (240) – DOTAÇÃO 02.06.01.08.244.0008.2035.3.3.90.30 – FR 1.500.000/1.660.000/1.661.000/2.660.000
FICHA (248) – DOTAÇÃO 02.06.01.08.244.0008.2040.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (261) – DOTAÇÃO 02.06.01.08.244.0008.2076.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (270) – DOTAÇÃO 02.06.03.08.243.0008.2039.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (291) – DOTAÇÃO 02.07.01.04.122.0010.2051.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (317) – DOTAÇÃO 02.08.01.04.122.0012.2010.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (346) – DOTAÇÃO 02.09.02.04.122.0011.2046.3.3.90.30 – FR 1.500.000/1.501.000
FICHA (365) – DOTAÇÃO 02.10.01.04.124.0002.2007.3.3.90.30 – FR 1.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



FICHA (374) – DOTAÇÃO 02.11.01.27.812.0006.2070.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (385) – DOTAÇÃO 02.11.02.27.812.0006.2070.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (404) – DOTAÇÃO 02.13.01.13.391.0013.1023.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (416) – DOTAÇÃO 02.13.02.13.392.0013.2023.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (420) – DOTAÇÃO 02.13.03.13.392.0013.1023.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (424) – DOTAÇÃO 02.13.04.13.392.0013.2023.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (427) – DOTAÇÃO 02.13.05.23.695.0013.2088.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (430) – DOTAÇÃO 02.13.06.23.695.0013.2088.3.3.90.30 – FR 1.500.000
FICHA (433) – DOTAÇÃO 02.13.07.23.695.0013.2088.3.3.90.30 – FR 1.500.000

As respectivas dotações para vinculação das despesas concernentes ao **exercício de 2025** serão consignadas no orçamento próprio de 2025.

Cláusula Décima Primeira: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O Fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I – A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos produtos.

II – Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

III – Por iniciativa do órgão ou entidade usuários, quando:

a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preço;

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

IV – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

Cláusula Décima Segunda: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o Fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou as normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

I – Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

II – A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços (no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação);

III – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

Sub-Cláusula Única:

A(s) Ata(s) de Registro de Preço decorrentes desta licitação serão canceladas, também:

I – Automaticamente;

II – Por decurso de prazo de vigência;

III – Quando não restarem fornecedores registrados; ou

IV - Pela Administração, quando caracterizado o interesse público;

V – Por outros motivos previstos em Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Terceira: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I – Entregar os produtos, na forma pactuada;

II – Dar ciência a Administração, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos produtos, mesmo que não sejam de sua competência;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – A ausência ou omissão da fiscalização da Administração não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas neste instrumento;

V – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento;

VI – Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital:

a) Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Cláusula Décima Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da Administração:

- I – Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados na Cláusula Quarta;
- II – Notificar ao Fornecedor qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos materiais;
- III – Recusar os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do edital;
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

Cláusula Décima Quinta: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a defesa prévia prevista no **artigo 157, inciso IV da Lei nº 14.133/21**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- V – As sanções previstas nos **incisos I, II, III e IV**, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do **inciso II**.
- VI – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos a 06 (seis) anos (§ 5 do art. 156 da Lei 14.133/21), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21**, observadas as normas contidas no **Decreto Municipal nº 5558/24 e 5580/24**, no que couber, e também:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.

VII – O cometimento das ilegalidades descritas no **art. 156 da Lei 14.133/21**, implica o descredenciamento do cadastramento de fornecedores do Município de União de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Minas -MG.

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração;

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos materiais, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III – 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do total do Pedido de Fornecimento emitido à favor do Fornecedor.

Sub-Cláusula Terceira:

As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos materiais, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

Sub-Cláusula Quinta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos materiais, objetivando a sua entrega antecipada.

Sub-Cláusula Sexta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

Sub-Cláusula Sétima:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Sub-Cláusula Oitava:

No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo **prazo de até 03 (três) anos a 06 (seis) anos**, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à mesma:

- I – Reincidência em descumprimento de prazo estipulado;
- II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação estipulada.

Sub-Cláusula Décima:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- I – Ao Fornecedor que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação estipulada, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar a ata dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima Primeira:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – Ao Fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – Ao Fornecedor que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima Segunda:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima Terceira:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do Fornecedor interessado, e será publicada na Imprensa Oficial.

Cláusula Décima Sexta: DA NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS Em caso da não entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



total ou parcial dos produtos, erro no fornecimento ou inadimplemento, o Fornecedor estará sujeito, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, e as penalidades previstas da **Lei nº 14.133/21**.

Cláusula Décima Sétima: DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes da **Lei nº 14.133/21**, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Oitava: DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nas **Leis 14.133/21** serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

I – Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Pregoeira comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

II – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo **prazo de até 03 (três) a 06 (seis) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será da Pregoeira e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

b) Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

c) O Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos.

Cláusula Décima Nona: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, e pelo **Decreto Municipal nº 5558/24, 5549/24, 5552/24, 5580/24, 5618/2024 e 5730/25**, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do **art. 84 da Lei Federal 14.133/21** com as alterações posteriores.

O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os **Decretos Municipais nº 5558/24, 5549/24, 5552/24, 5580/24, 5618/2024 e 5730/25**, a **Lei Federal nº 14.133/21** e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Cláusula Vigésima: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justos e acordados assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

União de Minas-MG, ...de.....de 2025

Município de União de Minas
GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Fornecedor

Testemunhas:

RG nº

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I** - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II** - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III** - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV** - Não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.
- V** - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Lei Federal 14133/2021;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO IV

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

Ao
Município de União de Minas
União de Minas - MG

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, CNPJ _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, RG nº _____ SSP-____ e do CPF nº _____, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO V

DECLARAÇÕES DO DECRETO 5503/23

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei n.º 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Art. 2.º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e a Administração Pública Municipal Indireta devem proceder à retenção do IR incidente na fonte sobre qualquer forma de pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive aqueles antecipados.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados em desconformidade ao que dispõe este Decreto após sua vigência poderá, após regular processo administrativo, caracterizar o ato omissivo, culposo ou doloso, nos termos da lei.

Art. 3.º. São fornecedores de bens e prestadores de serviços sujeitos à incidência do IR na fonte as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município, devidamente contratadas pela Municipalidade.

Parágrafo único. Sujeitam-se à retenção do IR incidente na fonte todos os pagamentos decorrentes de contratos vigentes formalizados com o Município ou com suas entidades, bem como aqueles que vierem a ser formalizados após a publicação deste Decreto.

Art. 4.º. Não estão sujeitos à retenção do IR incidente na fonte aqueles pagamentos em que:

I - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de imunidade;

II - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de isenção;

III - o contratado que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

§ 1.º. Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* deverão formalizar à Municipalidade ou suas entidades, no ato da assinatura do contrato e de sua eventual prorrogação, a declaração de que se enquadram às exceções acima, observando os modelos constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

§ 2.º. Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* que já estejam com contratos formalizados na data de início da vigência deste Decreto deverão formalizar a declaração de que trata os Anexos I, II e III, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação prevista no art. 13, ou no ato da entrega do documento apto para a cobrança, o que ocorrer primeiro.

§ 3.º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os contratados que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deverão comprovar que



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



atendem a todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a imunidade/isenção a que tem direito.

§ 4.º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, segundo e terceiro, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (Art. 12, Lei n. 9.532/1997) abrangidas por hipótese de imunidade e aquelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis (Art. 15, Lei n. 9.532/1997), amparadas por hipóteses de isenção, deverão também apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

§ 5.º. O contratado de que trata o inciso III do *caput* deverá informar ao Município de União de Minas ou às suas entidades, qualquer seja seu contratante, da alteração da condição de optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

§ 6.º. Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o(s) servidor(es) responsáveis pelo pagamento ao contratado optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá(ão) verificar, a cada pagamento, a manutenção da condição de optante pelo regime privilegiado por meio de pesquisa no Portal do Simples Nacional, anexando cópia da consulta à documentação que deu origem ao pagamento.

§ 7.º. A documentação de que trata os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, nos casos em que couber, serão anexados ao processo administrativo de contratação e constarão da documentação comprobatória do pagamento.

§ 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

Art. 5.º. O IR incidente na fonte recairá sobre o valor a ser pago pelo Município de União de Minas ou suas entidades ao contratado para entrega de coisa certa, aplicando-se, conforme a característica do bem entregue e/ou serviço prestado, as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1.º. A base de cálculo do IR incidente na fonte de que trata este Decreto também incidirá sobre eventuais acréscimos decorrentes do atraso de pagamento, como juros, correção monetária e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



§ 2.º. A incidência do IR na fonte de que trata este Decreto recai sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem e/ou prestação do serviço, não sujeitando-se a qualquer dedução de base de cálculo que não esteja expressamente prevista na legislação ou normas complementares que tratam do IR.

Art. 6.º. Os critérios quantitativos previstos no art. 5.º não serão aplicados nos pagamentos decorrentes de contratos que tenham como objeto:

I – a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, quando efetuados por intermédio de agências de viagens;

II – a contratação de seguros;

III – a contratação de serviços de telefonia;

IV – a contratação de serviços de propaganda e publicidade;

V – a contratação de consórcio para fornecimento de bens e serviços;

VI – a aquisição de vale-refeição, vale-transporte e vale-combustível;

VII – a aquisição de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação diretamente de refinadoras de petróleo, demais produtores ou importadores;

VIII – a aquisição de produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e de higiene pessoal;

IX – a aquisição de bens imóveis;

X – a contratação de serviços prestados por cooperativas de trabalho e das associações profissionais;

XI – a contratação de serviços médicos, veterinários, de odontologia ou de enfermagem, por meio de associações, cooperativas ou hospitais;

XII – a contratação de serviços hospitalares e outros relacionados à saúde;

XIII – a contratação de planos privados de assistência médica humana, veterinária ou odontológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



XIV – a contratação de aluguel de imóveis pertencentes à pessoa jurídica; e

XV – a contratação de pessoa jurídica sediada no exterior;

§ 1.º. Para as hipóteses relacionadas neste artigo serão observadas as regras atinentes à base de cálculo, alíquotas e apresentação de documentos, naquilo que couber, constantes da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 2.º. Na superveniência de outras regras específicas quanto aos critérios quantitativos e obrigações acessórias previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la, prevalecerão o nela disposto.

Art. 7.º. O valor a ser retido a título de IR incidente na fonte pela Municipalidade ou por suas entidades será determinado pelo contratado-contribuinte mediante a aplicação da alíquota prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s) sobre a base de cálculo tratada nos art. 5.º e 6.º, conforme o caso.

Art. 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1.º. Fica vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

§ 2.º. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma deste Decreto no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desconformidade entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

Art. 9.º. O órgão responsável pela retenção, seja do Município ou de suas entidades, fornecerá ao contratado, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, o Comprovante Anual de Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



para que possa, conforme o caso, comprovar a legalidade da dedução ou compensação do IR a recolher à União Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Município apresentará à Receita Federal do Brasil, no mesmo prazo, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em que constará discriminado, mês a mês, os valores pagos e o montante retido por contribuinte, sendo informado como código de receita a sequência 6256.

Art. 10. Os valores retidos a título de IR incidente na fonte sobre os pagamentos a contratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que se tiver procedido a retenção.

Parágrafo único. Para fiel cumprimento do previsto no *caput*, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apurarão todos os valores retidos no mês e promoverão único recolhimento à conta do Município de União de Minas.

Art. 11. O previsto neste Decreto não enseja a alteração contratual para reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, pois os valores retidos a título de IR incidente na fonte são considerados como antecipação do montante a recolher à União Federal, sendo deduzidos ou compensados com o valor a recolher ao Tesouro Nacional na forma prevista pela legislação.

Art. 12. Os processos de contratação iniciados após a vigência deste Decreto farão constar do edital do certame licitatório, quando houver, e do contrato a ser assinado a obrigatoriedade de apresentação pelo contratado dos documentos na forma definida por este Decreto.

Art. 13. Os órgãos do Município de União de Minas e de suas entidades responsáveis pelos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços encaminharão aos contratados cópia deste Decreto para ciência e adequação dos documentos apresentados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 14. O direito à retenção do IR incidente na fonte nos realizados pelo Município de Minas e suas entidades aos seus contratados para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços decorre da previsão do art. 158, I, CRFB, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 (RE 1.293.453), não sendo oponível ao órgão pagador para questionamentos acerca da retenção ocorrida no período anterior à vigência deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

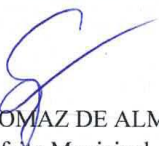


Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 1.º de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 29 de agosto de 2023.


GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado em 29/08/23 por afixação,
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

PUBLICAÇÃO

Publicado em 29/08/23 por afixação,
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal,
nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO II DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (insserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n. 123/2006, razão pela qual não sofre a incidência do IR na fonte a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430/1996

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO IV

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IR INCIDENTE NA FONTE¹

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012); • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012). • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o art. 6.º, VII (art. 19, IN RFB 1.234/2012); • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 6.º, VII (art. 20, IN RFB 1.234/2012); e • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 6.º, VII (art. 21, IN RFB 1.234/2012).	0,24
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24

¹ As alíquotas constantes deste Anexo reproduzem aquelas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 na data de publicação deste Decreto. O cálculo do IR incidente na fonte observará as alíquotas vigentes na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n. 9.432/1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §1.º, IN RFB 1.234/2014), adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §2.º, IN RFB 1.234/2014); • Produtos de que tratam o art. 5.º, inciso I, alíneas "c" a "k", IN RFB 1.234/2014; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero das contribuições PIS e Cofins, observando-se o disposto o art. 2.º, § 5.º, IN RFB 1.234/2014.	1,2
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	Conforme art. 6.º, p.u. e previsões da IN RFB 1.234/2012
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80
--	------